

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 466/2006 de 10 de maio de 2006 integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente –SISNAMA e tem por finalidade assessorar o chefe do poder público municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

PARAGRÁFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art.2º - Compete ao COMDEMA formular e fazer as diretrizes da Política Ambiental do município na forma estabelecida no artigo terceiro da Lei nº 466/2006 de 10 de dezembro de 2006.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se a prioridade de composição do colegiado.

Art.4º - O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de dois anos, permitida a reeleição.

Art.5º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art.4º da Lei nº 466/2006 de 10 de junho de 2006.

Art. 6º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura funcional: I – Presidente. II – Colegiado. III – Secretaria Executiva.

Art.7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo representante, escolhido pelo voto do colegiado na primeira reunião, com o mandato de dois anos, permitido reeleição.

Art.8º - Compete ao presidente:

I – Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;

II – Propor ao colegiado a criação de câmaras técnicas e designar seus membros;

- III – Dirimir as dúvidas relativas a interpretação das normas deste regimento;
- IV – Encaminhar votação de matéria submetida a decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las ao prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas para temas examinados pelo conselho;
- VIII – Estabelecer através de resolução, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do conselho;
- IX - Convidar especialistas e profissionais da área ambiental para participarem das sessões sem direito de voto;
- X – Resolver com aprovação do colegiado os casos omissos deste regimento;
- XI – Encaminhar propostas a comissão de meio ambiente da Câmara Municipal como a solicitação de audiências públicas.

Art.9º - O colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso dos seus votos, exceto do presidente, que além de voto comum terá direito de desempate após uma segunda votação mediante a defesa da matéria em discussão;

Art.10º - Compete ao colegiado:

- I – Elaborar e propor as leis, normas e recuperação, melhoria ou melhorias da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regulam a matéria;
- II – Fornecer subsídios técnicos para a estabelecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, as indústrias, ao comércio, a agropecuária e a comunidade acompanhando sua execução;
- III – Propor celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas a defesa ambiental;
- IV – Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando o uso racional dos recursos naturais do município;
- V – Aprovar a criação de câmaras técnicas;
- VI – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VII – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental através de seminários, palestras e debates junto as entidade públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas aplicadas a ecologia;

IX – Propor ao prefeito a conseção de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X – Exercer outras atribuições que sejam de sua competência;

Art.11º - Compete aos conselheiros:

I – Comparecer, participar e votar assiduamente as reuniões;

II – Debater as matérias em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos a presidência e a Secretaria Executiva;

IV – Propor temas e assuntos para deliberação do colegiado;

V – Propor a criação de câmaras técnicas;

VI – Desempenhar outras atividades que lhes decorram a constituição deste regimento o que lhes forem delegadas pelo colegiado.

Art.12º - A Secretaria Executiva eleita pelo colegiado é o órgão auxiliar da presidência e do colegiado encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção ambiental.

Art. 13º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao conselho municipal de defesa do meio ambiente nas atividades por eles elaboradas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços do protocolo, distribuição e arquivos do conselho municipal de defesa do meio ambiente;

IV – Elaborar relatório anual das atividades do conselho submetendo-o ao colegiado;

V – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo presidente ou prevista neste Regimento Interno.

CAPITULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14º - O colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e extraordinariamente toda vez que convocado pelo presidente ou solicitação de conselheiros, (cabendo ao presidente além do voto pessoal, o desempate, conforme texto citado no nono artigo) com antecedência mínima de 48 hora.

Art.15º - Haverá reunião do colegiado regularmente, sendo porém, deliberadas (reuniões) resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao presidente além do voto pessoal, o desempate, conforme texto citado no Art. 9º.

Art.16º - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no colegiado, cabendo a Secretaria Executiva informar por escrito a Instituição, a falta após a segunda vez consecutiva sem justificativa.

PARAGRÁFO ÚNICO – No caso do disposto no Art.16º, o presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição dentro do prazo de trinta dias, após a aprovação do colegiado.

Art.17º - as atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros e representantes das sessões.

Art. 18º - As decisões do colegiado, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão lidas na próxima reunião.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19º - Qualquer matéria a ser discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá que ser entregue com antecedência mínima de 72 horas aos conselheiros para apreciação.

Art.20º - A plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros deliberando por maioria simples.

Art.21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do conselho municipal de defesa do meio ambiente.

Art.22º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposição em contrário.